



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

Projeto de Lei n.º 07, De 27 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Marinópolis autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial para cobrir às despesas com construção de um prédio para abrigar o Centro de Convivência de Idoso - CCI, conforme Convênio nº 818/2019 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Desenvolvimento Regional.

02 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 03 01	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08	Assistência Social
08 241	Assistência ao Idoso
08 241 0024	Integração Social do Idoso
08 241 0024 1072 0000	Construção Prédio do CCI
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 313.262,91
0.02.81 500.025	Construção CCI

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial na forma do artigo 1º será coberto por excesso de arrecadação proveniente de Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a contrapartida através de Superávit Financeiro do Exercício de 2019 no valor de R\$ 13.262,91 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos).

Artigo 3º - O referido crédito fica incluído nos quadros e anexos constantes do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídos pela Lei nº 1.883, de 19 de outubro de 2017 – PPA, e Lei nº 1.921, de 06 de junho de 2019 – LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.

Em 27 de Fevereiro de 2020

JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal